

id: 8720119

ATO EXECUTIVO N. 158/2024

Dispõe sobre as ações de capacitação desempenhadas pela Escola de Administração Judiciária, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fixa a tabela de valores de gratificação por encargos de cursos, regulamenta a gratificação por atividades de desenvolvimento e atualização de conteúdos de cursos de capacitação e de pós-graduação, institui a remuneração do palestrante externo e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, usando das suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2479/79, que em seus artigos 172 a 178 define critérios para gratificação por atividade temporária de magistério nas áreas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal exercida por servidor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2000 do Conselho da Magistratura, que aprovou o Projeto de Treinamento e Desenvolvimento Funcional da ESAJ, definindo, em seu artigo 8º critério para a participação de servidores e magistrados como instrutores de curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2003 do Conselho da Magistratura, que institui a gratificação para servidores que atuem como agentes de capacitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.518/2000, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das ações de capacitação a partir da Resolução 03/22 do Conselho da Magistratura que instituiu o Laboratório de Produtividade em Capacitação na ESAJ e seus respectivos Professores Supervisores;

CONSIDERANDO as parcerias já realizadas com a EMERJ, para otimização dos aperfeiçoamentos de magistrados e servidores, de modo a incrementar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Parecer nº 30/2014 do Conselho Estadual de Educação que aprovou o credenciamento da ESAJ para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 9.748, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre o Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências e pelo artigo 20 da referida norma jurídica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 9748 de 2022 regulamentada pela Resolução nº 05/2022 do Conselho da Magistratura, que institui o adicional de qualificação para servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a tabela do Anexo A de gratificação, expressa em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ), devida por encargo de curso aos instrutores internos que atuarem em ações de capacitação, formação e aperfeiçoamento oferecidas pela ESAJ.

§ 1º. Os valores da tabela serão atualizados de acordo com o valor da UFIR RJ fixado anualmente pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Para o cálculo anual do valor em moeda corrente serão desprezadas as casas decimais a partir da terceira.

Art. 2º. Regulamentar a gratificação pelo desenvolvimento, atualização e adequação de conteúdos de cursos de capacitação nas modalidades presenciais e a distância por magistrados e servidores instrutores da ESAJ.

§ 1º. No desenvolvimento, na atualização e adequação de ações de capacitação deverá o instrutor, a critério da administração da ESAJ, realizar, entre outras, as seguintes tarefas: preparar levantamentos bibliográficos, redigir ementas de cursos e disciplinas, programas de aula, apostilas, apresentações, manuais de orientação ao instrutor e ao tutor, conteúdos para inserção em ambiente virtual de aprendizagem, roteiros para vídeos e podcasts, exercícios, enquetes, questionários, avaliações, dinâmicas de grupo, questões de provas com gabaritos e questões de fóruns de discussão, realizar revisão crítica de conteúdos já existentes e interagir, na edição e produção de cursos e disciplinas, com técnicos em ferramentas de autoria, desenhistas instrucionais, editores de vídeo e de áudio e designers gráficos.

§ 2º. A gratificação pela execução do trabalho de desenvolvimento de conteúdo de uma nova ação de capacitação, de curso ou disciplina com processo de desenvolvimento gerenciado pela ESAJ, corresponderá ao dobro da carga horária estipulada para o curso ou disciplina apresentado, quantificada em horas aula, conforme tabela do Anexo A, tendo em vista a necessidade das pesquisas a serem realizadas, bem como produção integral do material a ser desenvolvido.

§ 3º. A gratificação pela execução do trabalho de atualização e adequação de material de ação de capacitação já existente será igual à carga horária estipulada para o curso ou disciplina apresentado, quantificada em horas aula, conforme tabela do Anexo A.

§ 4º. A critério da administração da ESAJ, a atualização ou adequação poderá se restringir a módulo, segmento ou objeto de aprendizagem específico do curso ou disciplina, ficando, neste caso, a gratificação devida limitada à carga horária definida para o módulo segmento ou objeto de aprendizagem.

§ 5º. Os instrutores de que trata o caput deverão ceder os direitos autorais ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, autorizando, em termo próprio de cessão, a reprodução, distribuição, edição, adaptação e atualização do material, e renunciando expressamente aos direitos de comercialização e licenciamento.

§ 6º. Em nenhuma hipótese serão devidos pelo desenvolvimento, atualização e adequação de um curso ou disciplinas valores superiores àqueles estipulados nos parágrafos 2º e 3º.

§ 7º. Na hipótese de dois ou mais instrutores atuarem no desenvolvimento, atualização e adequação de cursos, os valores estipulados nos parágrafos 2º e 3º serão divididos entre os instrutores em partes iguais ou proporcionais ao segmento, módulo ou objeto de aprendizagem desenvolvido por cada um, quando for possível quantificá-los.

§ 8º Fica estabelecida a codocência, conforme especificidades do projeto de ensino e conveniência e oportunidade da ESAJ. Na docência compartilhada cada instrutor fará jus ao valor da hora-aula integral.

Art. 3º. Manter a gratificação por correção de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos termos da tabela do Anexo A.

Parágrafo único. Os trabalhos serão corrigidos exclusivamente por professores doutores cadastrados para ministrar aulas nos cursos de pós-graduação da ESAJ.

Art. 4º. As atividades de que tratam esta Resolução deverão ser desenvolvidas fora do horário de–da jornada de trabalho, ou mediante compensação.

Art. 5º. Por meio deste ato ficam unificados os encargos básicos referentes aos instrutores da ESAJ passando a considerar, em todos os valores praticados, a titulação acadêmica, conforme Anexo A.

Art. 6º. O valor da hora-aula será acrescido nos seguintes percentuais não cumulativos:

- I – 15% (quinze por cento) em se tratando de título de Doutor
- II – 12,5% (doze e meio por cento) em se tratando de título de Mestre;
- III – 10% (dez por cento) em se tratando de certificado de Especialização;

Parágrafo único. Os Professores Supervisores atuantes no Laboratório de Produtividade em Capacitação farão jus ao valor atribuído na Resolução 03 de 2022 de Conselho da Magistratura, independentemente de titulação acadêmica

Art. 7º. Será atribuído valor de hora-aula, conforme anexo A, ao palestrante externo aos quadros do TJRJ, que proferir palestras, síncronas ou assíncronas, havendo para esta, a remuneração na criação da primeira ação de capacitação, sem ônus em posteriores reproduções por conveniência da ESAJ.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em particular a Portaria nº 01/2013 do Conselho Consultivo da ESAJ, a Portaria nº 07/2014 do Conselho Consultivo da ESAJ e a Resolução 01/2015 do Conselho Consultivo da ESAJ

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.
Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO A

ENCARGOS BÁSICOS
VALORES EM UFIR RJ

Instrutor por uma hora aula presencial ou de tutoria online: 83,1048 Ufir-RJ
Professor Supervisor de Núcleo Permanente (NPPC) por mês: 500 Ufir-RJ
Professor Supervisor de Laboratório de Pesquisa (LP) por mês: 429 Ufir-RJ
Professor de curso de pós-graduação por uma hora aula presencial: 102,0688 Ufir-RJ
Correção de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação por cada 1 (um) trabalho corrigido: 41,5524 Ufir-RJ
Palestrante externo aos quadros do TJRJ por uma hora: 110,1976 Ufir-RJ

O reajuste dar-se-á pela atualização anual da UFIR-RJ.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial